



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO QUEIROZ

**REQUERIMENTO Nº DE 2023**  
(Do Sr. Marcelo Queiroz e outros)

Requer que o Projeto de Lei n.º 685/2023 e seu apensado n.º 1.849/2023 sejam distribuídos à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Apresentação: 06/10/2023 11:11:36.470 - MESA

REQ n.3455/2023

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, II, "a" c/c o art. 32, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei n.º 685, de 2023, e seu apensado, PL n.º 1.849/23, à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



\* C D 2 3 1 1 8 2 2 7 6 4 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 685/2023 estabelece padrões para a arrecadação, aplicação e destinação de recursos relacionados às festividades e comemorações de formaturas de estudantes, bem como ações semelhantes para várias empresas prestadoras de serviços.

O despacho da Mesa Diretora determinou inicialmente que essa proposta legislativa fosse distribuída apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), sendo sua apreciação conclusiva por esta Comissão, conforme Art. 24, II, do RICD.

No entanto, é imperativo considerar que o PL impacta diretamente o setor de serviços. Os PLs 685/2023 e seu apensado, 1.849/2023 buscam regulamentar os serviços oferecidos por empresas do ramo de formaturas e eventos, impactando diretamente milhares de empresas espalhadas por todo o Brasil. Um exemplo claro dessa interferência pode ser encontrado no artigo 4º do PL 685/2023:

*“Art. 4º Somente poderão ser contratadas para a execução das celebrações empresas em situação de plena regularidade tributária e cadastral, o que deverá ser atestado mediante a apresentação das devidas certidões no momento da formalização do instrumento.*

*§1º As empresas fornecedoras de serviços de Formatura respondem, independentemente da existência de culpa, pelos vícios de qualidade e pela reparação dos danos eventualmente causados à coletividade de estudantes representados pela Comissão.*

*§2º A responsabilidade das empresas fornecedoras de serviços de Formatura se aplica, também, aos eventuais vícios e danos gerados por outras empresas por ela contratadas mediante terceirização.”*

É importante ressaltar que a justificativa do PL 685/23 também enfatiza a importância de uma prestação de serviços de qualidade em formaturas e eventos.

Além disso, o PL 1.849/23 segue a mesma linha, buscando modificar o Capítulo VII do Código Civil, que trata da Prestação de Serviços, tal como se demonstra abaixo:

### *“CAPÍTULO VII*

#### *Da Prestação de Serviço*

##### *Seção I*

###### *Disposições Gerais*



\* C D 2 3 1 1 8 2 2 7 6 4 0 0 \*

Art. 593.....

## Seção II

### *Da Prestação de Serviço de Organização e Realização de Festa de Formatura*

**Art. 609-A No contrato de prestação de serviço referente à organização e realização de festa de formatura, a parte obrigada a prestar o serviço deverá oferecer garantia real ou fidejussória idônea para ressarcir os eventuais danos que a outra parte possa vir a sofrer em caso de inadimplemento contratual."**

Examinando o art. 32, XXVII, "g" do RICD, verifica-se que há previsão de que a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) analise matérias relacionadas à prestação de serviços. Assim, se a proposta em questão trata explicitamente desse assunto, é de competência da referida comissão a análise do tema.

Em resumo, ambos os projetos de lei abordam questões cruciais relacionadas à prestação de serviços por inúmeras empresas em todo o país. Portanto, é nítida a necessidade da análise pela CICS, comissão temática competente para tal.

Solicito, assim, uma revisão do despacho inicial, com a finalidade de incluir a CICS na análise dos referidos projetos, a fim de que se permita um debate mais amplo sobre o assunto na Câmara dos Deputados, aprimorando o processo legislativo.

Sala das sessões, em 6 de outubro de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231182276400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



\* C D 2 3 1 1 8 2 2 7 6 4 0 0 \*